



REQUERIMENTO Nº **330 / 2019**  
(Do Senhor Deputado **Eduardo Pedrosa**)

L I D O  
Em, 02/04/19  
  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre o Hospital Veterinário Público – HVEP.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) relatório analítico contendo as planilhas de custos e de investimentos do Hospital Veterinário Público - HVEP;
- 2) cópia de todos os termos de colaboração celebrados entre o IBRAM e organizações da sociedade civis com o Hospital Veterinário Público - HVEP;
- 3) relatório de desembolso mensal de todos os Termos de Colaboração, bem como de Contratos de Gestão e seus aditivos firmados com o Hospital Veterinário Público – HVEP.
- 4) relatório contendo a relação de todos os servidores e funcionários terceirizados, lotados no quadro de pessoal do Hospital Veterinário Público – HVEP, com nome completo e respectivo salário.

### JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

**"Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 330 / 2019  
Folha Nº 01 / 1116

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/04/2019 11:34

330/2019



**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, em especial, quanto ao funcionamento do Hospital Veterinário Público - HVEP.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

  
**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 330 / 2019

Folha Nº 02 446

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 330/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 330 / 2019

Folha Nº 03 ~~###~~